

## GESTÃO DO “CÓDIGO DE CONDUTA CEMIG”<sup>(4)</sup>

Substitui a IO-07,  
de 29/07/2020

### 1. FINALIDADE

1.1 Estabelecer procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética da CEMIG e pelos órgãos da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig e de suas empresas controladas e subsidiárias integrais para realizar a gestão das atividades necessárias para a manutenção do “Código de Conduta Cemig”<sup>(4)</sup> e do “Canal de Denúncias da CEMIG”, atendendo também ao estabelecido no “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” do Estado de Minas Gerais, Decreto Nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, naqueles aspectos de atribuição da Empresa.

### 2. DEFINIÇÃO

2.1 **Comissão de Ética da CEMIG (CEC)**: instituída pela Cemig para coordenar as ações da Empresa e de suas controladas e subsidiárias integrais para gestão dos preceitos do “Código de Conduta Cemig”<sup>(4)</sup> e do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, bem como o acompanhamento da apuração das denúncias ou consultas recebidas sobre práticas irregulares contrárias aos interesses da Empresa.

2.2 **Canal de Denúncias da CEMIG**: conjunto de mecanismos instituídos pela Empresa para registro e tratamento de denúncias e consultas éticas, anônimas ou identificadas, do público de relacionamento da Cemig. O Canal de Denúncias da CEMIG pode ser acessado por meio da Internet, Intranet Corporativa e telefone dedicado.

2.3 **Código de Conduta Cemig**<sup>(4)</sup>: refere-se ao Código de Conduta, aplicável aos administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, contratados e subcontratados, aprovado pelo Conselho de Administração.

2.4 **Força de trabalho**: administradores, conselheiros fiscais, empregados e prestadores de serviços.

2.5 **Secretaria Executiva da Comissão de Ética da CEMIG**: grupo de integrantes da força de trabalho responsável pelo fluxo dos registros para tratamento, procedimentos administrativos e controles do processo, no âmbito da Comissão de Ética da CEMIG.

**Notas:** 1. Em caso de revogação ou alteração de instrução normativa ou similar referenciada neste documento, deve-se considerar o dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la.

2. Em caso de extinção de órgão da Cemig ou externo referenciado neste documento, deve-se considerar o que o substituir.

### 3. REFERÊNCIAS

3.1 “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” do Estado de Minas Gerais: refere-se ao Código estabelecido pelo Decreto Nº 46.644, de 6 de novembro de 2014.

3.2 “Regimento Interno Padrão das Comissões de Ética”: refere-se à Deliberação nº 005, de 03/03/2005, do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas de funcionamento das Comissões de Ética.

3.3 Deliberações do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais.

3.4 “Código de Conduta Cemig”<sup>(4)</sup>: refere-se ao Código de Conduta da Empresa, aplicável aos administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, contratados e subcontratados, aprovado pelo Conselho de Administração.

3.5 Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU): iniciativa que tem por objetivo mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, dos valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção, refletidos em 10 princípios, da qual a Cemig é signatária, incluindo a cartilha sobre Responsabilidade Social Empresarial, na qual constam ações da Empresa alinhadas aos referidos Princípios.

## 4. PROCEDIMENTOS

4.1 Promoção da divulgação dos Princípios Éticos

4.1.1 O “Código de Conduta Cemig”<sup>(4)</sup> deverá estar disponível:

- a. na Intranet Corporativa;
- b. na página da Cemig na internet ([www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)).

4.1.2 Deverá ser feita divulgação interna periódica do Código de Conduta por meio de campanhas, treinamentos ou outras formas de divulgação junto à Força de Trabalho, incluindo suas atualizações.

4.1.3 Cabe à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Comunicação Interna – GP/DC<sup>(5)</sup> e à Diretoria Adjunta de Comunicação Empresarial e Sustentabilidade (DCS)<sup>(1)</sup>, sob demanda da Comissão de Ética da CEMIG, a promoção da ampla divulgação do “Código de Conduta Cemig”<sup>(4)</sup> e a disponibilização dos seus respectivos links na intranet e internet.

4.1.4 Cabe à Comissão de Ética da CEMIG promover a conscientização corporativa quanto à importância da conduta ética e sobre o conteúdo do Código de Conduta.

4.1.5 Caberá à Comissão de Ética da CEMIG a promoção de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta, para empregados e administradores, em atendimento aos termos do Decreto Nº 47154, de 20 de fevereiro de 2017.

4.2 Formalização de Compromisso Solene

4.2.1 Toda celebração de contrato de trabalho na Cemig deverá ser precedida de compromisso solene formal do empregado, declarando conhecer, observar e acatar os princípios e critérios de conduta constantes do “Código de Conduta Cemig”<sup>(4)</sup>.

4.2.2 Cabem à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas e Serviços Corporativos (DGP)<sup>(1)</sup> as providências necessárias à prestação do compromisso solene formal pela força de trabalho e pela coordenação da formalização desse compromisso por todos quando da revisão do Código de Conduta.

4.2.3 Cabem à Gerência de Governança (GC/GO)<sup>(3)</sup> as providências necessárias à prestação do compromisso solene pelos novos Conselheiros e Diretores e *Ad Nutum* e de suas empresas controladas e subsidiárias integrais, bem como para a formalização desse compromisso por todos quando da revisão do Código. Cabe, também, a essa área o encaminhamento à Secretaria da Comissão de Ética da CEMIG a declaração de informações sobre sua situação patrimonial e de trabalhos exercidos anteriormente e suas atualizações, conforme dispõe o art. 29 do Decreto n° 46644, de 06/11/2014

4.2.4 Cabe à Diretoria Adjunta de Compras e Logística (DCL)<sup>(2)</sup> incluir cláusula contratual acerca da adesão do fornecedor ao “Código de Conduta Cemig”<sup>(4)</sup> e anexá-la aos contratos celebrados com terceiros, visando dar publicidade e promover conscientização quanto a essas diretrizes na atuação em nome da Cemig.

4.3 Procedimento para revisões do “Código de Conduta Cemig”<sup>(4)</sup>.

4.3.1 Sob demanda da CEC, cabe à Secretaria Executiva da Comissão de Ética da CEMIG, providenciar a revisão periódica do “Código de Conduta Cemig”<sup>(4)</sup>, com apoio de outros órgãos, onde couber.

4.3.2 As propostas de revisão do “Código de Conduta Cemig”<sup>(4)</sup>, aprovadas pela Diretoria Executiva, serão apresentadas ao Conselho de Administração para validação.

4.3.3 Após a aprovação de revisão do “Código de Conduta Cemig”<sup>(4)</sup>, caberá:

- a. à Comissão de Ética da CEMIG, mediante os meios corporativos disponíveis, a divulgação da nova versão do Código de Conduta;
- b. aos diversos órgãos, providenciar e formalizar a adesão da força de trabalho sob sua responsabilidade ao novo Código de Conduta.

## **GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO – DGP/OR**

\* Instrução aprovada pela Diretoria Executiva em 05/01/2021

- (1) Denominação e sigla alteradas conforme Circular DPR-002/2021, de 12/01/2021.
- (2) Alteração em conformidade com a Circular DCL-002/2021, de 05/05/2021.
- (3) Denominação e sigla alteradas conforme Circular DRJ-005/2021, de 05/11/2022.
- (4) Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 18/04/2022.
- (5) Alteração em conformidade com a Circular DGP-007/2022, de 18/05/2022.

**CABE À SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA (AI)  
MANTER PERMANENTE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS  
TERMOS DESTA INSTRUÇÃO E OS PROCEDIMENTOS  
VIGENTES.**